



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.439, DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre implantação de projeto de atendimento aos educandos matriculados na rede municipal de ensino, no contra turno escolar, em atividades fora das unidades escolares, e dá outras providências”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a inexistência de projeto de atendimento aos educandos no contra-turno escolar, na rede municipal de ensino, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.005/2014, na Meta 06;

Considerando a obrigação do município em adequar-se à legislação educacional, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 004, de 5 de maio de 2001, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Pirapora do Bom Jesus, criando a Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação;

Considerando a demanda social de oferta de educação fundamental em tempo integral, aos educandos piraporanos;

Considerando a existência de espaços públicos, dentro e fora das unidades escolares para o desenvolvimento das atividades extracurricular, a demanda de educandos com interesse em permanecer sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por no mínimo, sete horas em atividades diárias, com matrícula oficializada na Secretaria Escolar Digital – SED;

Considerando a intenção do município em atender a demanda de educandos com transporte, alimentação, material humano e pedagógico para as atividades de interação ao currículo municipal, em projeto de contra turno escolar, através de oficinas pedagógicas ligadas a educação, como desenvolvimento da cidadania, acompanhamento pedagógico, cultura e esporte, e;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

Considerando a reivindicação e anuência do Conselho Municipal da Educação para a promoção de atividades escolares em contra-turno, conforme prevê a política nacional de educação básica.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o projeto de contra-turno escolar, para atender os educandos do ensino fundamental, regularmente matriculados nas unidades escolares do município de Pirapora do Bom Jesus e, inseridos no cadastro oficial de matrículas do Estado de São Paulo, com sete horas mínimas de atividades diárias, considerando-se a carga horária do período regular de ensino.

Artigo 2º - As atividades do projeto de contra-turno escolar poderão ser desenvolvidas dentro das escolas municipais ou em espaços públicos de posse e responsabilidade da Prefeitura, desde que ofereça a segurança e o conforto indispensável para o desenvolvimento das oficinas mensuradas na tabela constante no Anexo Único, deste Decreto.

Artigo 3º - Os espaços públicos do município que atenderão as oficinas do projeto de contra-turno escolar, durante a execução de sua carga horária, deverá ser exclusivamente destinado as atividades de responsabilidade da educação municipal, respeitando-se sua rotina pedagógica característica.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria Municipal da Educação editar normas, elaborar a matriz extracurricular do projeto de contra-turno escolar, selecionar os espaços de interesse, adquirir materiais e equipamentos indispensáveis para as oficinas, contratar osicineiros seguindo a legislação municipal pertinente e prezar pela segurança física dos educandos.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação deverá estabelecer parceria com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, e, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para utilização de seus espaços e de profissionais da área, em regime de colaboração, através de regulamentação própria.

Artigo 6º - As matrículas para as atividades do projeto de contra-turno escolar deverão acontecer até o final do primeiro semestre letivo do ano.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a ofertar transporte e alimentação para o desenvolvimento das oficinas descritas no Anexo deste Decreto, dentro ou fora da unidade escolar.

Artigo 8º - O Calendário Escolar Municipal deverá ser seguido para o desenvolvimento do projeto de contra-turno escolar.

Artigo 9º - As despesas financeiras para implantação do previsto neste Decreto recairão sobre as verbas consignadas dos Recursos Próprios do Município e do FUNDEB, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de maio de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DECRETO MUNICIPAL nº 5.439/19

PLANILHA DE ATIVIDADES QUE SERÃO OFERECIDA PELO PROJETO					
MODALIDADE	LOCAL	DIAS	MANHÃ	TARDE	
FUTSAL	GINASIO DE ESPORTES JOAO BATISTA PALAZZOLLI	TERÇA E QUINTA	8:30 AS 9:30	14:00 AS 17:00	
FUTSAL	GINASIO DE ESPORTES JOAO BATISTA PALAZZOLLI	QUARTA E SEXTA	8:30 AS 11:30	14:00 as 17:00	
VOLEIBOL	GINASIO DE ESPORTES JOAO BATISTA PALAZZOLLI	TERÇA E QUINTA	10:30 AS 11:30	14:00 AS 17:00	
HANDEBOL	GINASIO DE ESPORTES JOAO BATISTA PALAZZOLLI	TERÇA E QUINTA	9:30 AS 10:30	14:00 AS 17:00	
FUTEBOL	CAMPO MUNICIPAL DO C.S.U.	TERÇA E QUINTA	9:00 AS 11:30	14:00 AS 17:00	
FUTEBOL	CAMPO MUNICIPAL DO KM 50	TERÇA E QUINTA E SEXTA	9:00 AS 11:30	14:00 as 17:00	
ESCULTURA	ESCOLA DE ARTES SACRAS	SEGUNDA E TERÇA	9:00 AS 11:00	13:30 AS 17:00	
DESENHO ARTISTICO	ESCOLA DE ARTES SACRAS	QUARTA QUINTA SEXTA	9:00 AS 11:00	13:30 AS 17:00	
CERAMICA	ESCOLA DE ARTES SACRAS	SEGUNDA	9:00 AS 12:00	13:00 AS 15:00	
CAPOEIRA	ACADEMIA TEAM SILVERIO	TERÇA E QUINTA	9:00 AS 11:00	14:00 AS 17:00	
MUAY THAI	ACADEMIA TEAM SILVERIO	QUARTA E SEXTA	9:00 AS 11:00	14:00 AS 17:00	
TECLADO	CASA CULTURA MUNICIPAL	TERÇA E QUINTA	9:00 AS 11:00	14:00 AS 17:00	
BALLET	CASA DA CULTURA MUNICIPAL	QUARTA E SEXTA	9:00 AS 11:00	14:00 AS 17:00	
DESENHO MANGÁ	CASA DA CULTURA MUNICIPAL	SEGUNDA E QUINTA	9:00 AS 11:00	14:00 AS 16:00	
VIOLÃO	CASA DA CULTURA MUNICIPAL	QUARTA E SEXTA	9:00 AS 11:00	14:00 AS 17:00	
ESCOLA	IRMÃ MARIA NILA PONTES	DOIS DIAS NA SEMANA	MANHA	TARDE	
ESCOLA	NERCY AMELIA MARTELINE DAHER	DOIS DIAS NA SEMANA	MANHA	TARDE	